que havia deixado nove filhos e
seis netos os quaes são seus legitimos
herdeiros cujos nomes idades estados
moradas declararia no titulo dos
herdeiros e dava a rol todos os
bens da Inventariada e para os de-
clararem os necessarios e declarou
o Inventariante que a Inventariada
havia prestado o Inventario e parti-
lha por falecimento de seu marido
Joaquim José Pinheiro por este Juí-
zo d'Orfãos. E para de tudo constar
mandou o Mm. Juiz lavrar esta
Declaração que assignou com o In-
ventariante. Eu José Honorio da Ser-
ra Medeiros Escrivão d'Orfãos que a
escrevi e assignei.

(Falcão)

[illegible]

A rogo do Inventariante
Lucas Roiz de Jesus

E logo no mesmo dia mez e anno, foi
pelo Inventariante declarado os
herdeiros pela forma seguinte —

+ Manoel Joaquim Pinheiro Casado
morador na Freguezia de Sto. Antonio — 1 f. 12

José Joaquim Pinheiro idade de cinco- +
enta e oito annos ausente na Provin-
cia do Rio Grande do Sul 2 f. 12v.

Martinho José Pinheiro idade de
cincoenta e oito annos ausente na Pro-
vincia do Rio Grande — — 3 f. 13v.

Anna

Anna Rosa, Viuva, moradora na Freguezia de Santo Antonio 4,,

f15v. Laurindo José Pinheiro Casado, morador na Freguezia de Santo Antonio 5,, +

f16 João Nunes Pinheiro Casado morador na Freguezia de Santo Antonio 6,, +

f17 Justina Rosa da Incarnação Casada com José Verissimo Correia, moradora na Freguezia de Santo Antonio — 7,,

f17v. Alexandrina Rosa, Viuva moradora em Pirajibaí — — — — 8,, +

f18 Clemencia Rosa, Casada com Manoel José de Souza moradores na Freguezia de Santo Antonio — 9,,

Netos filhos da falecida herdeira Eufrazia Rosa, sem marido Guilherme Simplicio de Moraes, falecido —

f18v. Maria Rosa Casada com Manoel Luiz moradores na Freguezia de Santo Antonio — 1,,

f19v. João Guilherme, idade de vinte quatro annos, morador em Pirajibaí — 2 Netos

f20 Faustino Guilherme, idade de vinte dois annos, morador em S.to Antonio 3 Neto

f20v. Manoel Guilherme idade de vinte annos, mora com seu Cunhado M.el Luiz 4,, Neto

f21 Laurindo Guilherme, Casado morador

Casado morador em Santo Antonio — 5

José Guilherme, idade de trinta anos morador em casa de Bernardo Rosa na Freguesia de Santo Antonio — Cz. $210

E por ele foi dito

por esta forma houve Ele Inventariante por declarados os herdeiros da Inventariada. E mandou Ele Meritissimo que os mesmos fossem notificados para verem seguir o presente Inventario em seus termos e virem louvar-se em Avaliadores Partidores. E para constar mandou Ele Meritissimo lavrar este termo que assignou com o Inventariante. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

(Silva) A rogo do Inventariante
Lucas Roiz de Jesus
[illegible]

Certifico que notifiquei aos herdeiros Lauriano José Pinheiro, João Nunes Pinheiro, Anna Rosa, José Veríssimo Correia, Alexandre Rosa, Manoel José de Souza, Manoel Luis, João Guilherme, Faustino Guilherme, Manoel Guilherme, Lauriano Guilherme, José Guilherme, o Curador Geral d'Orphãos Ad-
13 vogado Caetano d'Araujo Figueiredo Miranda Furtado, para verem seguir o presente Inventario em seus termos e virem louvar-se em Avaliadores Partidores, de que bem ficarão por entendidos. Santo Antonio 10 de 9bro de 1851.

[illegible signature]

Termo de Louvação

Aos onze dias do mez de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e sete annos nesta Ci-
dade do Desterro no meu Cartorio compare-
cerão presente os herdeiros João Nunes Pi-
nheiro, Lauriano José Pinheiro, José Veris-
simo Corrêa e por elles me foi dito que
para Avaliadores se louvavão para Ava-
liadores em Claudino José da Silva, Manoel
Francisco Paulo, para Partidores Porphirio
Toribio Santiago e Luiz de Souza Medeiros e
de como assim o disserão e louvarão para
constar faço este termo que por não sabe-
rem escrever os herdeiros João Nunes e
Lauriano assignou a rogo delles Clemente
Antonio Gonçalves. Eu José Mauricio de Sou-
za Medeiros, Escrivão d'Orphãos que escrevi.

José Verissimo Corrêa
Clemente Antonio Gz.

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil
oito centos e cincoenta e sete annos nesta Cida-
de do Desterro no meu Cartorio compareserão
presentes os herdeiros Manoel José Pinheiro, e
Manoel José de Souza e por elles me foi dito
que para Avaliadores se louvavão em Claudi-
no José da Silva, Manoel Francisco Paulo e
para Partidores Porphirio Toribio Santiago
e Luiz de Souza Medeiros e de como assim di-
cerão e louvarão para constar faço este
termo que assignarão, por não saber escrever
assignou a rogo do herdeiro Pinheiro Mano-
el Valido Santa Anna. Eu José Mauricio de
Souza Medeiros, Escrivão escrevi.

Manoel José Mel.ço
Manoel Valido de Souza Santa Anna

Termo de Louvação

Aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de
mil oito centos cincoenta e oito annos nesta
cidade de Dolores no meu Cartorio compa-
receo perante mim [illegible] Alfe-
res [illegible] Guilherme [illegible] e por
elles foi dito que para Avaliadores
se louvavão em Claudino José da Silva e Ma-
noel Francisco Paulo e para Partidores Lou-
renço [illegible] Santiago e Luis de Souza
Medeiros. E de como assim o disserão e de-
clararão e para constar faço este termo
que por não saberem escrever assigna a
rogo de ambos João Francisco Vieira.
Eu José de Souza Medeiros Escrivão escrevi.

João Francisco Vieira

Termo de Louvação

Aos primeiro dia do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito annos nesta Ci-
dade de Dolores no meu Cartorio compare-
ceo perante Manoel Luis d'Araujo e Lou-
renço Guilherme da Silva e por elles foi
dito que para Avaliadores se louvavão
em Claudino José da Silva e Manoel Fran-
cisco Paulo e para Partidores Luis de
Souza Medeiros e Peregrino Cornelio Santia-
go. E de como assim o disserão e declararão e
para constar faço este termo que por
não saberem escrever assigna a rogo
d'ambos os louvadores o Capitão Jacintho Cordeiro
de Freitas. Eu José de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos escrevi.

Jacintho Cordeiro de Freitas

Termo de Louvação

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito
centos cincoenta e sete annos nesta Cidade
de [illegible] em meu Cartorio appareceo pre-
sente o Advogado Caetano de Araujo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] foi
dito que por parte do [illegible] nomeava
para Avaliadores a Claudino José de
[illegible] [illegible] Francisco [illegible] que de
parte do [illegible] Luiz de Souza Medeiros [illegible]
[illegible] [illegible]. E como [illegible]
faço este termo que assignam. Eu José
Romão de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Caetano de [illegible]

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'Orfãos

Achando-se ausente na Provincia do Rio
Grande os herdeiros José Joaquim Pinheiro
[illegible] José Pinheiro, em lugar incerto
segundo informa o Inventariante, infor-
mo o referido a V.S. para mandar o que achar
for de Direito e Justiça. [illegible] 9 de Dezembro
de 1857. O Escrivão d'Orfãos
José Romão [illegible]

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno su-
pra declarado faço estes Autos Con-
clusos ao Juiz Municipal d'Orfãos
o Doutor Sergio Lopes [illegible] [illegible]
[illegible] faço este termo. Eu José
Romão de Souza Medeiros Escrivão

Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi
[illegible] C.^{ta}

Officie o curador g.^{al} Teresina 11 de Dez.^{bro}
de 1857. [illegible]

Data

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oi-
tocentos cincoenta e sete annos, nesta cida-
de de Theresina, no meu Cartorio por parte
do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Jorge
Lopes [illegible] me forão entregues estes Autos
com o seu Despacho supra. E para constar
faço este termo. Eu José Nonnato de Sousa
Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que intimei o despacho supra
ao Curador Geral d'Orphãos o Advogado
Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça
Furtado. E para constar do que ficou por
elle entendido, dou e porto fé. Theresina 12 de De-
zembro de 1857.

José Nonnato de Sousa Medeiros

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra de-
clarado, me foi dito pelo Curador Geral d'Or-
phãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueire-
do Mendonça Furtado, que para Avaliado-
res Partidores se louvava por parte dos her-
deiros ausentes, nas mesmas pessoas que
se tinhão louvado por parte dos menores. E de
como assim o disse, para constar faço este
termo que assigna. Eu José Nonnato de
Sousa Medeiros o escrevi.

Caetano d'Ar.^o Fig.^{do} Men.^{ça} Furtado

Conclusão

E logo no mesmo dia mez como retro declarado, faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Suplente o Doutor Sergio Lopes Falcão. E para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Cls.

Notifiquem-se os avaliadores e partidores para prestarem juramento, avaliarem os bens, e procederem a presente partilha em dias que lhes marcará o Escrivão.
Outeiro 14 de Dezembro de 1857.

Falcão

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Outeiro, em Casa de morada do Juiz Municipal Suplente o Doutor Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim e sendo lá pelo Meritissimo por elle me foram entregues estes Autos com seu Despacho Supra digo seu Despacho Supra. E para constar faço este termo com declaração de partes. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão do Suplente o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Avaliadores Claudino José da Silva e Manoel Francisco Barbosa e aos Partidores Luis de Souza Medeiros e Peregrino Ferreira, para prestarem juramento que lhes será prestado dia. Dou fé. Outeiro 19 de Dezembro de 1857

José Manoel de Souza Medeiros

Juram.to aos Avaliadores

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta e oito annos
nesta Cidade do Outeiro em casa
de morada do Juiz Municipal Alferes
o Doutor Sergio Lopes Alves onde eu
Escrivão vim, e sendo ahi os Avaliadores
nomeados Claudino José da Silva, e Ma-
noel Francisco de Paula, aos quaes o dito
Ministro deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos, sob cargo do qual lhe
encarregou que bem verdadeiramente e
sem odio nem malicia ava-
liassem os bens do Inventario de
Acceito por elles dito juramento
assim prometteram cumprir; para cons-
tar mandou o Ministro lavrar
este termo que assignou com os ditos
Partidores. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão o escrevi.

Alves

Manoel Franc.co de Paula
Claudino José da Silva

Juram.to aos Partidores

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de
mil oito centos cincoenta e oito annos
nesta Cidade do Outeiro em casa
de morada do Juiz Municipal
Alferes o Doutor Sergio Lopes Alves
onde eu Escrivão vim e sendo ahi os
Partidores nomeados Porfirio Ta-
vares Santiago, e Luis de Souza Medei-
ros, aos quaes o Ministro deferio

deferio o juramento dos Santos Evange-
lhos e sob cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente firmem
partilha do presente inventario com
a igualdade de direito: E aceito por
elles dito juramento assim prometeram
ver cumprir, para constar mandou
o Meritissimo lavrar este termo que
assignou com os ditos Partidores. Eu
José Marques de Sousa Medeiros Escri-
vão d'Orphãos que escrevi.

Fatiu.

Luiz de [illegible] Mendes

[illegible] [illegible] de [illegible]

Ajuntada

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de
mil oito centos e cincoenta e oito annos nesta
Cidade de Victoria [illegible] em Cartorio ajun-
to a estes Autos a avaliação dos bens que ao
diante se segue. E para constar faço este ter-
mo. Eu José Marques de Sousa Medeiros
Escrivão d'Orphãos que escrevi.

Relação dos Bens Valiados por falecimento de Rosa Joaquina de Joaquim José Pinheiro a qual devem por seus Legitimos Herdeiros nos seus filhos e seis netos

42 Braças de terra de frente no citio do rio vindo da fazenda frente no selhangues fundos na Estrada publico da Ilha confrontão pella aparte do norte com terras do Herdeiro Lourenço José Pinheiro e sul com terras do Herdeiro Joaquim Pinheiro Valiado cada huma Braça	9$000	432$000
40 Braças de terra de frente no lugar denominado Morro da Freguezia de Sto Antonio fazem frente na Estrada publica fundos ao Ensecão confrontão pella aparte do Este com terras de José Nunes de Bitancurtt Sueste com terras dos Herdeiros e Netos Valiado Braço	6$000	240$000
1 Morada de casa no citio do rio vindo coberto de telha e paredes de pedra Valiado		300$000
1 Escravo crioulo de nome Rafael Idade de vinte e cinco e trinta annos Valiado		1:000$000
1 Escrava crioulla de nome Maria Idade de nove a dez annos Valiado		900$000
1 Escrava crioulla de nome Agostinha Idade de oito annos Valiado		200$000
1 Escravo Africano de nome Thereza Idade de quarenta a cincoenta annos Valiado		450$000
1 Par de Bocais de prata 15 oitavas Valiado	$200	3$000
1 Forno de cobre 40 lb Valiado	$900	36$000
1 Dito em mao estado pequeno 12½ lb Valiado	$800	10$000
1 Thacho de cobre Dito 15 lb Valiado	$800	12$000
1 Mesa pequena de cedro com duas gavetas Valiado		5$000
1 Mesa dito com puxadores arruinados Valiado		3$500
1 Mesa grande com duas gavetas Valiado		5$000
1 Mesa pequena em bom estado Valiado digo 1 Maqueira		4$000
1 Caixa grande de cedro em bom estado Valiado		7$000
1 Dita pequena Valiado		3$200
1 Caixão em mao estado Valiado		2$000
5 Cadeiras Bastantes Arruinadas Valiadas	$500	2$500
1 Catre Inferior Valiado	4$000	4$000
1 Carro em mao estado Valiado		10$000
Divida que há ao Dr. do Herdeiro José João Pinheiro com o monte mor		132$196
Soma		4:368$196

...em do Rio do Ratones da Freguezia de Santo Antonio 22 Fevereiro de 1858

Os Valiadores

Laurentino José da Silva

Manoel Franco da Paulla

Juramento

Aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Victoria, no meu Cartorio compareceu presente o Inventariante Manoel Joaquim Ribeiro, e por elle foi dito que bem e verdadeiramente sem malicia, que entendia, e com consciencia tinha dado a descripção do presente Inventario todos os bens do fallecido seu Pay Inventariado, e que protesta dizer se por seu esquecimento deixou de declarar alguma cousa de a fazer logo que tiver noticia, fundado este seu protesto debaixo do juramento que havia prestado no acto do Inventario. E de como assim o disse e declarou, para constar faço este termo que por nós todos vae assignado com o [illegible] Delphino José de Gouvêa. Eu José Antonio de [illegible] Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Delphino José de Gouvêa

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal de Orphãos Doutor [illegible] Lopes [illegible], para constar faço este termo. Eu José Antonio de [illegible] Medeiros o escrevi.

Concl.

Vista ao Dr. Juiz Geral dos Orphãos. Victoria 26 de Fev. de 1858.

[illegible]

Data

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade de Outeiro, ahi nas da morada do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Villas, ande eu Escrivão vim e sendo ahi Me Mandou que por elle me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro, e Sentença de partilhas, e para constar fiz este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevy.

Vista

E logo no mesmo dia, mez, anno supra declarado, faço estes Autos com Vista ao Curador Geral d'Orphãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueredo Mendonça Furtado. E para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevy.

Vista ao Dr.

Dr. Nada se me offerece oppor da parte dos meus curados, visto de que as partilhas se forão conforme a direito.

Olinda

Caetano d'Araujo Figueredo Mendonça Furtado

Data

Aos vinte sete dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade de Outeiro, no meu Cartorio por parte do Curador Geral d'Orphãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueredo Mendonça Furtado, me forão entregues estes Autos com a sua Resposta supra. E para constar faço

na casa de morada do Juiz Muni
cipal Alferes e Doutor Sergio Lopes
Dutra, onde eu Escrivão vim sendo
ahi o Meritissimo Juiz Municipal mandou
entregar estes autos com seu Despa
cho nos Autos, e assim os despachos. Para
se constar faço este termo. Eu José
Manoel de Souza Medeiros, Escrivão
o escrevi.

Certifico que notifiquei Candido
Gonçalves d'Oliveira para prestar
juramento e servir de Louvado no calculo
no presente Inventario de Alferes
Manoel de Azevedo, do que ciente dou por
ciente do dito do que dou fé. Dutra 26 de
Março de 1858.

José Manoel de Souza Medeiros

Certifico que notifiquei a José de Souza
Oliveira para prestar juramento
e servir de Partidor no presente In-
ventario, do que ciente dou por ciente
do dito do que dou fé. Dutra 26 de Março
de 1858.

José Manoel de Souza Medeiros

Juramento ao Partidor

Aos vinte nove dias do mes de Março de
mil oito centos cincoenta e oito annos
nesta cidade de Dutra em casa de
morada do Juiz Municipal Alferes Dou-
tor Sergio Lopes Dutra, onde eu Escri-
vão vim sendo ahi o Partidor ...

nomeado José da Costa e Oliveira
a quem elle Ministro deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, e sob cargo do qual
lhe encarregou que bem e verdadeira-
mente servisse de Partidor neste
Inventario fazendo a partilha com i-
gualdade de Direito. Aceito por
elle dito juramento assim prometteo
cumprir; e para constar mandou elle
Ministro lavrar este termo que assigna
com o dito Partidor. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros, Escrivão o escrevi.

Falcão

José da Costa e Oliveira

Juram.to ao Curador

E logo no mesmo dia mez e anno no termo
retro e supra declarado compareceo
o Solicitador Candido Gonçalves d'Oli-
veira, a quem elle Ministro deferio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos, e sob car-
go do qual lhe encarregou que bem e ver-
dadeiramente servisse de Curador
dos Orfãos, e dos herdeiros ausentes em todos os termos deste Inventario
requerendo tudo quanto for a benefi-
cio dos mesmos. Aceito por elle dito ju-
ramento assim prometteo cumprir; pa-
ra constar mandou elle Ministro la-
vrar este termo que assigna com o di-
to Curador. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Dou o entre linhas e dos herdeiros au-
sentes. Souza Medeiros

Falcão

Candido Glz. d'Oliv.ra

Certifico que neste acto o Curador nomeado

faço este termo. Eu José Antonio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno no termo retro declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal de Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão do que para constar faço este termo. Eu José Antonio de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Cls.

Proceda-se a partilha pelos partidores nomeados em [illegible] que lhes marcou o Escrivão. [illegible] 11 de Março de 1858.

Falcão

Data

Aos doze dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade de [illegible] em casa de morada do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão onde eu Escrivão vim e sendo ahi pelo Ministro por elle me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra. [illegible] das partes do que dou fé. [illegible] digo dou fé. Eu José Antonio de Souza Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei aos herdeiros Manoel Joaquim Pinheiro, Anna Rosa Xavier de José Pinheiro, João Nunes Pinheiro, José Veríssimo, Alexandrina Rosa, Manoel José de Souza, Manoel Luis, João Guilherme, Faustino Guilherme, Manoel Guilherme, Lucrecia de Guilherme, José Guilherme para a partilha do presente Inventario do que [illegible] por [illegible] do que dou fé. Dos

Outeiro 22 de Março de 1858.

José Mauricio de Souza Medeiros

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'Orphãos

Tendo sido citado o Curador Geral d'Orphãos
por parte d'Orphãos herdeiros ausentes, para par-
tilha do presente Inventario; e como o Curador
tem tomado assento no Partilha [illegible] provisori-
al como deputado, informo a V.S. para man-
dar o que achar por de direito. Assim constan-
do-me informo a V.S. que [illegible] de
Luis de Souza Medeiros ausentou-se desta
Cidade para o Rio de Janeiro. Cidade do Ou-
teiro 22 de Março de 1858.

O Escrivão

José Mauricio de Souza Medeiros

Concluzão

E logo no mesmo dia mez e anno supra de-
clarado faço estes Autos conclusos ao Juiz
Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio [illegible]
[illegible]. E para constar faço este termo
Eu José Mauricio de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

Conclusos

Nomeio Curador á lide ao Solicitador Candido
[illegible] e Oliv.a Outeiro 23 de Março de 1858

Falcão

Nomeio a José de [illegible] e Oliv.a p.a substituir o
curador [illegible] Outeiro era ut supra

Falcão

Data

Aos vinte tres dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos cincoenta e oito
annos, nesta Cidade do Outeiro

nomeado Partidores Avaliadores Alferes
Candido Gonçalves d'Oliveira, para o par
tilha do presente Inventario do que eu do
por estar de accordo. Desterro 29 de
Março de 1858.

José Manoel de Souza Pinto

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta
oito aos dezanove dias do mez de Maio
do dito anno nesta Cidade do Dester
ro Capital da Provincia de Santa
Catharina em Casa de morada do
Juis Municipal Alferes o Doutor Sergio
Lopes Falcão aonde eu Escrivão vim e
sendo ahi os Partidores José de Castro d'
Oliveira Peregrino Serrita Santia
go aonde eu digo Santiago aos quaes o
Ministro determinou procedessem
a partilha do presente Inventario
com a igualdade de Direito, para o
que examinassem primeiramente
os bens que nelle se achão descriptos
e avaliados e o que mais preciso for o
cumprirão. E para constar man
dou o Ministro lavrar este Au
to que assignão com os ditos Parti
dores. Eu José Manoel de Souza Pinto
Escrivão o escrevi e assigno.

Falcão.

José Manoel de Souza Pinto

Peregrino Serrita de Santiago

J. da Costa e Oliveira

Exordio de Partilha

Monte Mor

Somarão os Partidores todos os bens que re-
tão descriptos e avaliados pertencentes ao in-
ventario dos bens da finada Rosa Joaquina
da Incarnação: Acharão importar o Mon-
te Mor a quantia de quatro contos duzen-
4:230$000 tos trinta mil reis que mandarão es-
tar. Abatão os Ministros com os Partidores
importar a divida que muito devendo ao
casal a herdeira Joaquina Pinheiro
como consta dos autos: Acharão impor-
tar a quantia de cento trinta e oito
mil cento noventa e seis reis que man-
138$196 darão sahir ao Monte Mor. Abatão os
Ministros com os Partidores importar
todo o Monte Mor a quantia de qua-
tro contos trezentos sessenta e oito mil cen-
4:368$196 to noventa e seis reis que mandarão
sahir. Legitima de cada herdeiro filho. Abatão
os Ministros com os Partidores tocar
de legitima materna a cada hum her-
deiro filho da finada Rosa Joaquina
da Incarnação: Acharão tocar a cada hum
quantia de quatro centos trinta e seis mil
436$817 oito centos dezasete reis que man-
darão sahir. Herança a cada hum herdeiro
neto. Abatão os Ministros com os
Partidores tocar de herança a cada hum
herdeiro neto filhos da falecida herdeira
Euphrasia Rosa que foi casada com
Simplicio de Moraes: Acharão tocar a ca-
da hum neto a quantia de setenta e
dois mil oito centos tres, que man-
72$803 darão sahir. E por esta forma ouve
os Ministros este pagamento, digo
este calculo por bem feito na forma della

na forma d'elles forão os bens adjudi
cados aos herdeiros. E para constar orga-
nisei com os ditos Partidores. Eu José Ma-
noel d'Oliveira Medeiros, Escrivão o escrevi.

Salve[?]

Peregrino Serrita de Brago[?]

José da Costa e Abreu[?]

Pagamento ao herdeiro Manoel — Pagam.to ao herdeiro Manoel

Lourenço[?] ... fizerão os Partidores para
pagamento da legitima materna
do herdeiro Manoel Joaquim Pinheiro
filho do fallecido José Joaquim de En-
carnação a quantia de quatro contos
trinta e seis mil oitocentos e noventa e
seis reis, os bens adjudicados pela forma
seguinte. Haverá primeiramente
em pagamento huma parte de casas
com quintal e terras de planta que pelo
preço de sua avaliação de duzentos reis a ...
tem: Acharão os Partidores importar a
quantia de trinta e quatro mil reis com que mandarão 34000
sahir. Haverá mais em seu pagamento hum
Moleque pequeno de nome Pedro que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de cincoenta e hum 51000
mil reis com que mandarão sahir. Ha-
verá mais em seu pagamento a escra-
va da nação de nome Agostinha que
pelo preço de sua avaliação de oitocen-
tos mil reis: Acharão os Partidores que
d'ella toca neste pagamento a quan-
tia de noventa e cinco mil quatro
centos oitenta e seis reis com que 95486
mandarão sahir. Haverá mais em
seu pagamento no valor de um escravo
de nome Raphael, que pelo preço

pra, de sua avaliação de hum conto
reis. Acharão os Partidores que d'elle
teria de ante pagamento a quantia
de trezentos trinta e tres mil trezentos
333$333 trinta e tres reis com que mandarão
lotar. Tomarão os Partidores as
tres parcellas de bens adjudicados
no pagamento do herdeiro digo es-
tas quatro parcellas de bens adju-
dicados no pagamento da legitima
materna do herdeiro Manoel Joa-
quim Pinheiro, filho da finada
Rosa Joaquina da Encarnação e
acharão importarem a quantia de
quatrocentos trinta e seis mil oito cen-
tos dezanove reis com que mandarão
436$819 lotar. E por esta forma houve elle Juiz
este pagamento por bem feito
ao dito herdeiro filho por inteira-
do de sua legitima materna, e pa-
ra constar assignou com os ditos
Partidores. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Falcão

Peregrino Serafim de Araujo
José [illegible] da Costa e Araujo

Pagam.to ao herdeiro Jo-sé — Pagamento ao herdeiro filho José
Lourenço [illegible] com os Partidores
para pagamento da legitima
materna do herdeiro José Joaquim
Pinheiro, filho da finada Rosa
Joaquina da Encarnação a quan-
tia de quatrocentos trinta e seis mil
oitocentos dezanove reis adjudica-
dos pela forma seguinte. Manoel

Havia primeiramente no seu paga-
mento [illegible] da Repartição de
Cordeiro d'Annes Pires por haver de ma-
do no seu pagamento a quantia de
quinze mil seiscentos e vinte e tres
reis: Achareis abatido nos que dille-
ton do dito pagamento a quantia
de dezoito mil seiscentos vinte tres reis, em
que mandareis solver. Havia mais 18$623
no seu pagamento a decima de qui-
nto [illegible] de [illegible]
devendo a [illegible] como cons-
ta do [illegible]: Achareis abatido
[illegible] a quantia de
cento trinta e oito mil cento e trinta
e seis reis, em que mandareis solver. 138$136
Havia mais no seu pagamento a
metade da [illegible] de Casas de Ve-
[illegible] no Sitio de Miranda [illegible]
de telha, e quando [illegible] que pelo pre-
ço de [illegible] de trezentos mil
reis Achareis abatido nos que dille-
ton do dito pagamento a quantia
de cento e cincoenta mil reis, em que 150$000
mandareis solver. Havia mais ulti-
mamente no seu pagamento vinte
e tres braças de terras de frente no Mor-
ro de [illegible] de Santo Antonio de-
nominado Mequem, fazendo fren-
te na Estrada publica e fundos
[illegible] confrontando [illegible]
parte de [illegible] em terras [illegible]
[illegible] pagamento de [illegible]

do herdeiro e seu Irmão Paulino José
Pinheiro, pello Dote em que a herdeira
[illegible] Officios [illegible] dos Juizes
[illegible] gonçalo [illegible] de vinte
[illegible] de seis mil reis [illegible]. Abai-
xo os Partidores [illegible] a
quantia de cento trinta e oito mil
138$000 reis em que mandarão se lhe [illegible]
vão os Partidores [illegible] quatro partidas
[illegible] adjudicados em pagamento
do herdeiro José Joaquim Pi-
nheiro, filho de Antonio [illegible] Pereira Joa-
quina da Encarnação. Abaixo os
Partidores [illegible]
rem a quantia de quatro contos [illegible] reis
oito mil [illegible] quarenta e nove
quarenta e [illegible] mil reis em que a man-
4:364$849 darão se lhe. E por esta forma ouve
o Mº Juiz este pagamento por bem
feito e acabado herdeiro por inteiro
de sua legitima [illegible] e [illegible]
a [illegible] alguma em [illegible] dos Par-
tidores. Eu José Marinho de [illegible]
[illegible] Escrivão d'Officios que escrevi.

[illegible]

Peregrino Serrita de Thiago
José da Costa e [illegible]

Pagamento do herdeiro Paulino — Pagamento do herdeiro Paulino.
Lançou o Mº Juiz aos Partidores
para pagamento da legitima ma-
terna do herdeiro Paulino José
Pinheiro, filho de Antonio Pereira
Joaquina da Encarnação, a quan-
tia de quatro contos trezentos [illegible] mil
oito [illegible] quarenta e [illegible] reis em
bens adjudicados pela forma seguinte

fórmas seguintes. Haverá primeira
mente no seu pagamento em dinheiro
do espolio do herdeiro Justino
Rosa, por levar de mais no seu paga-
mento. Os herdeiros Partidores devem re-
por a este pagamento a quantia de
treze mil cento oitenta e hum reis em
que mandarão se lhe. Haverá mais 13$181
no seu pagamento em dinheiro do
espolio do herdeiro Anna Rosa, por
levar de mais no seu pagamento a
quantia de quinze mil seis centos e trin-
ta e hum reis. Os herdeiros Partidores que
d'elle toca este pagamento a quan-
tia de [illegible] centos trinta e oito reis em
que mandarão se lhe. Haverá mais 4$638
no seu pagamento a metade da morada
de casas de vivenda no Arrayal de
Ratones, coberta de telha, e paredes
de pedra, que pelo preço de sua avalia-
ção de trezentos mil reis. Os herdeiros
Partidores que della toca este pa-
gamento a quantia de cento e cin-
coenta mil reis em que mandarão 150$000
se lhe. Haverá mais no seu pagamento
cinco braças de terras de frente na Mar-
ra d'Aroguim de Santo Antonio de-
nominado Moquem, fazendo frente no
travessão, digo frente na Estrada e fun-
dos no travessão, confrontando pelo
Norte com terras de José Nunes de Biten-
court, e pelo Sul com terras tambem do
herdeiro José Joaquim Pinheiro que

sou braço, que por pelo preço de sua ava-
liação de seis mil reis ao braço: Os Lou-
vados Partidores importaram a quantia
de trinta mil reis em que mandarão
30$000 lhe dar. Houveram mais ultimamente
em seu pagamento vinte e sete braças
de terras de frente no Sitio de Varzea da
Jurema, frente aos Mangues, fundos
na Estrada publica, confrontando pe-
lo Norte com terras de sua Irmã Lau-
reana, digo pelo Sul com terras tambem
[illegible]
que pelo preço de sua avaliação de
nove mil reis ao braço: Os Louvados Par-
tidores importaram a quantia de duzen-
tos quarenta e tres mil reis, em que
243$000 mandarão lhe dar. Tomarão os Partido-
res estes cinco parcellas de bens ad-
judicados em pagamento de legiti-
ma materna do herdeiro Paulino
José Pinheiro, filho da fallecida Ro-
sa Joaquina da Encarnação: A
Chamaras importaram a quantia de
quatro centos trinta e seis mil oito
centos e doze reis, em que man-
436$812 darão lhe dar. E por esta forma ouve
o Meritissimo Juiz este pagamento por bem
feito e na forma de Lei foram
estes bens adjudicados ao herdeiro, digo
ao dito herdeiro por inteirado de
sua legitima materna, e assignarão
com o Juiz Manoel de Azevedo Medeiros
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Vidal

Peregrino Severino de Braga
José da Costa e Oliveira
Pa

Pagamento a herdeira Anna Rosa. | Pagamento da Anna

Lançou o Mei Juiz com os Partidores pa-
ra o pagamento da legitima mater-
na da herdeira Anna Rosa filha da
fallecida Rosa Joaquina da Encar-
nação a quantia de quatro centos
trinta e seis mil oito centos e noven-
ta reis nos bens adjudicados pela for-
ma seguinte = Houve primeira-
mente em seu pagamento cinco ta-
boas, que pelo preço de sua ava-
liação. Acharão os Partidores im-
portarem a quantia de dous mil
quinhentos reis com que mandarão
lhe dar. Houve mais ultimamente
em seu pagamento a metade do valor
da escrava Maria, que pelo preço de
sua avaliação de novecentos mil reis
Acharão os Partidores que ella toca
neste pagamento a quantia de
quatro centos cincoenta mil reis em
que mandarão lhe dar. Somarão os
Partidores estas duas parcellas de
bens adjudicados em pagamento da
legitima materna da herdeira Anna
Rosa, filha da fallecida Rosa
Joaquina da Encarnação. Acha-
rão importarem a quantia de qua-
tro centos e cincoenta dous mil qui-
nhentos reis em que mandarão lhe dar
E por quanto a herdeira he Autora
da legitima materna a quantia
de quatro centos trinta e seis mil

436$890

2$500

450$000

452$500

…geotimo seis mil oito centos e noventa e seis reis

43$619 Acha o Meritissimo Juis com os Partidores que por levar de mais hade repor aos herdeiros a quantia de quinze

Repoem mil seiscentos oitenta e quatro reis

15$681 em que mandarão elles Juis com os Partidores

e da forma que o Meritissimo Juis ha este pagamento por bem feito e a dita herdeira por inteirada de sua legitima paterna, e para constar em que vem os ditos Partidores. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Fiz

Peregrino Serrita de S. Tiago

José da Costa e Oliveira

Pagamento ao herdeiro Lauriano

Pagamento ao herdeiro Laurindo Lançou o Meritissimo Juis com os Partidores para pagamento da legitima materna do herdeiro Laurino de José Ribeiro, filho de Felix da Rosa Joaquina da Encarnação a quantia de quatro centos e trinta e seis mil oito centos e noventa reis, adjudicados pela forma seguinte = Houve primeiramente em seu pagamento hum

2$000 taixão em mão usado, que pelo preço de sua avaliação. Acharão os Partidores importar a quantia de dois mil reis, em que mandarão se lhe. Houve mais em seu pagamento hum

10$000 cavallo, que pelo preço de sua avaliação. Acharão os Partidores importar a quantia de dez mil reis em que mandarão e lhe. Houve mais em seu pagamento a Valor de [illegible] Maria, que pelo preço de sua

Ernesto avaliado de novecentos mil reis
Adjudicarão os Partidores que dito he
e conste pagamento a quantia de no-
venta e hum mil quatrocentos oitenta
e seis reis em que mandarão e deu 91$486
Mais ainda mais ultimamente no seu
pagamento no valor de escravo
de nome Raphael que pelo preço de
sua avaliação de hum conto dous
Adjudicarão os Partidores que dito he
e conste pagamento a quantia
de trezentos trinta e tres mil tresen-
tos trinta e tres reis em que manda- 333$333
rão e deu. Somarão os Partidores
estas quatro parcellas de bens
adjudicados em pagamento
da legitima materna do herdeiro
Saturnino de José Pinheiro: Acha-
rão importarem a quantia de
quatrocentos trinta e seis mil oito cen-
tos dezasete reis em que manda- 436$817
rão e deu. E por esta forma houve o
Juiz este pagamento por bem
feito ao dito herdeiro por inteiro
de sua legitima materna e por
constar assignou com os ditos Par-
tidores. Eu José Romão de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orphãos o es-
crevi.

Peregrino Serrita de Araujo
José da Costa e Mello

Pagamento ao herdeiro João = Pagamentos
Lançou o Juiz com os Partidores ao herdeiro Jo-
ão para pagamento da legitima ao José
... do herdeiro João José
Nunes filho de Soluna de Araujo

Joaquim da Encarnação a quan-
tia de quatro centos trinta e seis
mil oito centos e dezanove reis adju-
dicados pela forma seguinte = Ha-
verá primeiramente em seu paga-
mento hum forno de cobre com o pe-
zo de quarenta libras que pelo
preço de sua avaliação: Acharão a
Parte dos reis pertos a quantia de
trinta e seis mil reis em que man-
36$000 darão colar. Haverá mais em seu
pagamento hum lote de noventa
e nove Maços que pelo preço
de sua avaliação de nove centos mil
reis: Acharão a Parte dos que lhe
toca outro pagamento a quantia
de duzentos e onze mil oito centos
e dezanove reis em que mandarão
211$819 colar. Haverá mais ultimamente
em seu pagamento vinte e huma
braças de terras de frente no Sitio
do Cerrado no Margem do Retorno
fazendo a frente nos Mangues e
fundos na Estrada confrontando
pelo Norte com terras havia do
em pagamento do herdeiro Paulino
José Pinheiro, pelo Sul
com terras do terceiro herdeiro, que pelo
preço de sua avaliação de nove mil
reis de braça: Acharão a Parte dos
importarem a quantia de cento
189$000 e oitenta e nove mil reis em que
mandarão colar. Acharão a Parte do

aos Partidores estes – tres – para elles
de bens adjudicados em pagamento
de legitima materna do herdeiro
João Nunes, filho da falecida Rosa
Joaquina da Incarnação: Acharão
importarem a quantia de quatro-
centos trinta e seis mil oito centos de- 436$819
zanove reis, cuja quantia mandarão
todos Eguaes [illegible] forma [illegible] o dito Juis
[illegible] pagamento por ter sido feito
ao dito herdeiro por inteiro [illegible]
de sua legitima materna, e para
constar assignarão com os ditos Parti-
dores. Eu José Honorio de Trindade Me-
deiros, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Calixto.

Peregrino Serrita Cardoso Tiago
José da Costa [illegible]

Pagamento do herdeiro Justino — Pagam.to
Lançou o Meritissimo Juis em os Partidores pa. o herdeiro Jus-
tino pagamento de legitima mater-
na do herdeiro Justino Nunes filho
da falecida Rosa Joaquina da In-
carnação, a quantia de quatro cen-
tos trinta e seis mil oito centos de-
zanove reis, adjudicados pela
forma seguinte: Havendo em paga-
mento huma escrava de nome [illegible]
[illegible], que julgo para [illegible] ordi-
ção: Acharão os Partidores impor-
tar a quantia de quatro centos
cincoenta mil reis, cuja quantia man-
darão todos Eguaes, e por que [illegible] — 450$000
[illegible] de legitima
materna a quantia de quatro
centos trinta e seis mil oito centos

[illegible]gitima 43$819 | oitocentos e dezanove reis: Acharão
os Partidores que por levar de mais ha
Repom 13$681 | de repor a quantia de treze mil seis-
centos oitenta e hum reis cujo mandarão
reporlhe. E por esta forma ouve de
Manoel Luiz seu inteiro pagamento por
assim ter o dito seu herdeiro por in-
teirado de sua legitima materna e
para de constar mandou o Juiz com os ditos
Partidores. Eu José Manoel de Souza
Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Falcão

Peregrino Serrita de Diago

José da Costa Oliveira

Pag.to Herdeira Alexandrina | Pagamento herdeira Alexandri-
na Rosa = Lanção Mais os
Partidores para pagamento da legitima
materna da herdeira Alexandri-
na Rosa filha do finado Rosa Joa-
quim de [illegible] a quantia de
quatrocentos trinta e seis mil oito
centos dezanove reis, adjudicado pela
forma seguinte = Hum primeira-
mente em seu pagamento hum tacho
de cobre que pelo preço da avalia-
ção: Acharão os Partidores impuserão
a quantia de doze mil oito centos reis
12$800 | cujo mandarão se lhe. Huma
mais em seu pagamento o valor
de huma Agatinha que pelo pre-
ço da avaliação de oito centos mil reis
Acharão os Partidores que de [illegible]
ao seu pagamento a quantia de seten-
ta e dous mil duzentos oitenta
72$286 | e seis reis cujo mandarão se lhe. Hu-
ma mais em seu pagamento o valor
de huma escrava Maria que pelo pre-

preço da avaliação de novecentos mil
reis. Acharão os Partidores que d'elle to-
ca ante pagamento a quantia de
Dezoito mil quatro centos reis com que
mandarão o cobrir. [illegible] 18$400
[illegible] em seu pagamento no
valor do escravo de nome Raphael
que [illegible] preço da avaliação de
hum conto de reis: Acharão os Partidores
que d'elle toca ante pagamento a quan-
tia de trezentos trinta e tres mil trezen-
tos trinta e tres reis com que man- 333$333
darão o cobrir. Lançarão os Partidores
estes quatro parcellas de bens a [illegible]
dicação em pagamento da legitima
materna da herdeira Alexandrina
Rosa, filha de Felicia da Rosa Joaqui-
na da Encarnação: Acharão impor-
tarem a quantia de quatro centos
trinta e seis mil oito centos e treze
reis com que mandarão cobrir. Assim
o houve por [illegible] Juiz este paga- 436$813
mento por bem feito e a dita herdeira
por inteirada de sua legitima mater-
na para constar [illegible] com os di-
tos Partidores. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Falcão

Peregrino Pereira de Araujo
José da Costa e [illegible]

Pagamento a herdeira Clementina Pagamen-
to
aos [illegible] os Partidores herdeira
para pagamento da legitima ma- Clementina
terna da herdeira Clementina Ro-
sa filha de Felicia da Rosa Joaquina
da Encarnação a quantia de quatro

de quatro centos trinta e tres mil oito centos
dezanove reis em que adjudicados pelos for-
mas seguintes = Haverá o primeiramente
em seo pagamento hum lote que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Parti-
dores importar a quantia de quarenta e quatro mil
44$000 reis em que mandarão lhe dar. Haverá mais
e ultimamente em seo pagamento
o dito da casa de nome Agos-
tinho que pelo preço de sua avaliação
de oito centos mil reis: Acharão os Par-
tidores que d'elle tocão em te pagamento
a quantia de quatro centos trinta e
dois mil oito centos dezanove reis
432$819 em que mandarão lhe dar. Tomarão os
Partidores outros dous por elles de-
verem adjudicados em pagamento
da legitima materna de Leonor Divina
Clementina Rosa: filha de Felicidade
Rosa Joaquina da Encarnação: A-
charão os Partidores que d'elle tocão
em te pag digo Acharão importarem
a quantia de quatro centos trinta e
seis mil oito centos dezanove reis
436$819 em que mandarão lhe dar. E por esta
forma ouve o Mr Juiz este pagamento
por bem feito a dita herdeira em
tirada da sua legitima materna,
para de constar assignão com os ditos
Partidores. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Soliano

Peregrino Severino de Santiago

José da Costa e Oliveira

Pagamento a herdeira Maria — Pagamento à herdeira Ma-
ria [illegible] Lançou o Mr Juiz com os Partidores [illegible]

a quantia de Quinhentos vinte quatro mil cento
oitenta e seis reis, com que mandarão   524$186
selar. Lançarão a Partida nos autos
com o paralellas dos bens adjudica-
dos em pagamento da herança de
herdeiro neto João Guilherme
filho do finado herdeiro Eustaquio
Pires: Acharão importar na quan-   [illegible]
tia de setenta e dois mil oito centos e tres
reis com que mandarão selar. E   172$803
por esta forma houve o Meritissimo Juiz este   [illegible]
pagamento por bem feito ao dito
herdeiro neto por inteirado de sua
herança; para constar assignou
com o dito Partidor. Eu José Manoel
de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Silva

Peregrino Santa de S. Tiago

José da Costa e Alves

Pagamento ao herdeiro Neto Faus-   Pagamento
tino. Lançou o Meritissimo Juiz com o Partidor ao neto
[illegible] para o pagamento da herança do   Faustino
herdeiro neto Faustino Guilherme
filho do finado herdeiro Eustaquio
Pires a quantia de setenta e dois mil
oito centos e tres reis, adjudicados
pela forma seguinte. Houve pri-
meiramente em seu pagamento uma
Morada grande, com duas quartas
que pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importar a
quantia de cinco mil reis com que
mandarão selar. Houve mais este   5$000
mesmo em seu pagamento
no valor da avaliação do monte [illegible]
[illegible] que pelo preço de sua avaliação

avaliação de oito contos mil reis: Acha-
rão os Partidores que delle toca a cada
pagamento a quantia de Trinta e
oito mil oito centos tres reis em que se
674$803 mandarão dar Lamarão os Partido-
res outros dous por elles deixados ad-
judicados em pagamento do herdeiro
o seu direito Faustino Guilher-
me a quantia de setenta e dous mil
oito centos tres reis em que se manda-
724$803 rão dar. E por estes forma ambos os
Juizes este pagamento por bem feito
ao dito herdeiro nesta por esta rateado
de sua herança, para constar assigna-
rão os ditos Partidores. Eu José Mau-
ricio de Souza Medeiros, Escrivão o es-
crevi.

Serafino Pereira de Araujo
José da Costa e Oliv.ª

Pagam.to ao herdeiro Manoel Pagamento ao herdeiro interdicto
Manoel Guilherme. Havia primeira-
mente em seu pagamento huma mo-
rada que pelo preço de sua avalia-
ção: Acharão os Partidores importar
a quantia de quatro mil reis em
4$000 que mandarão dar. Havia mais
ultimamente em seu pagamento no
valor da morada de [illegible] que tinha
que pelo preço de sua avaliação de
oito contos mil reis: Acharão os
Partidores que delle toca a cada
pagamento a quantia de Trinta e
oito mil oito centos tres reis em
684$803 que mandarão dar Lamarão os
Partidores outros dous por elles deixados
adjudicados em pagamento do herdeiro

a Partidores para pagamento de Lu-
ravinia de Lourdes ... filha do fa-
lecido de Lourdes Eufrasio e Rosa, a
quantia de setenta e dois mil oito
centos tres reis adjudicado pela
forma seguinte = Haver no primeiro
... no seu pagamento, uma Mesa
pequena com puxadores que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de
tres mil quinhentos reis em que man-
darão colar. Haverá mais no seu paga- 3#500
mento, uma Caixa pequena, que pe-
lo preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de
tres mil duzentos reis em que manda-
rão colar. Haverá mais ultimamente 3#200
no seu pagamento no ... de mora-
da de ... Marcos, que pelo preço de
sua avaliação ... centos mil reis
Acharão os Partidores que no dito
seu pagamento a quantia de
Sessenta seis mil cento tres reis em
que mandarão colar. Somando os 66#103
Partidores ... Somados estes tem
parcellas de bens adjudicados no pa-
gamento de Luravinia de Lourdes ...
... Rosa, filha do falecido Lourdes
Eufrasio de Rosa. Acharão importa-
rem a quantia de setenta e dois
mil oito centos tres reis em que
mandarão colar. E por esta forma 72#803
... ... o Juiz este pagamento ...

por bem feito o dito herdeiro [illegible]
por estar na idade de maioridade para
constar assignaram com os ditos Con
tadores. Eu José Mariano de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Fr.co

Peregrino Severino de Thiago

José da Costa e Oliveira

Pagam.to ao neto João — Pagamento ao herdeiro neto João
Lauriano [illegible] com a [illegible]
para pagamento da herança do her
deiro neto João Guilhermino filho
do falecido herdeiro [illegible] de [illegible]
a quantia de dezoito dois mil oito
centos tres reis adjudicados pela
forma seguinte — Haverá primeira
mente em um pagamento immediato
no do herdeiro Anna Maria sua ir
mã por ter trazido de mais no pa
gamento de sua legitima a quantia
de dezenove mil seis centos oitenta
e tres reis. Acharão os Avaliadores que
d'elle deu por seu conta pagamento
a quantia de quarenta e tres mil
tres centos e trinta reis em que mandaram
34$617 — o dito. Haverá mais em um paga
mento huma Caixa, que pelo pre
ço de sua avaliação: acharão os
Avaliadores importar a quantia
de dezasete mil reis em que mandaram
17$000 — o dito. Haverá mais ultimamente
em um pagamento [illegible] de
[illegible] de nome Maria, que pelo pre
ço de sua avaliação de nove centos
mil reis: Acharão os Avaliadores que
d'elle tem conta pagamento a quan

d'herança do herdeiro do herdeiro neto
Manoel Joze Moreira, filho do falle-
cido herdeiro [illegible] Francisco Rosa: acha-
rão importarem a quantia de [illegible]
tos dois mil oito centos tres reis com
que lhe mandarão e elle. Quanto fez 72$803
[illegible] Mesquita [illegible] pagamento
por bem feito ao dito herdeiro se por
inteirado de sua herança, e para con-
starem quem e como ditos Partidores
Eu Joze Manoel de Souza Medeiros, Es-
crivão de Orfãos que o escrevi.

Vistos.

Peregrino Servita de Thiago

José [illegible] Oliveira

Pagamento ao herdeiro neto Lau- Pagamento
rindo = Lançou Mesquita [illegible] ao neto Lau-
te dois para o pagamento da heran- rindo
ça do herdeiro neto Laurindo Joze
Moreira, filho do fallecido herdeiro
Ignacio da Rosa a quantia de sessenta
dois mil oito centos tres reis adjudi-
cados pela forma seguinte: Have-
rá primeiramente o seu pagamento
em forma de [illegible]
que pelo preço de sua avaliação. A-
charão os Partidores importar
a quantia de dois mil reis com que
mandarão e elle. Haverá mais 60$000
em pagamento [illegible] de
[illegible] huma Apolicia que
pelo preço de sua avaliação de ses-
senta mil reis. Acharão os Parti-
dores que elle toca a este pagamen-
to a quantia de sessenta e dois mil oi- 62$803
to centos tres reis, com que mandarão

mandarão o dito Somarão o Partidor
outros duas partes de bens adjudi-
cados em pagamento de legitima de
herança de herdeiro o neto Laurindo
Guilherme: Achamos importarem
a quantia de dezoito contos dois mil e oito
centos trez reis em que mandarão
o dito Escrivão formar a elle
fiz este pagamento por bem fei-
to e o dito herdeiro por satisfeito
de sua herança e para constar assig-
namos com o dito Partidor. Eu José
Manoel de Souza Medeiros escrevi

Filho

Peregrino Soerita de Abreu

José da Costa e Oliv.

Pagamento ao herdeiro neto José Lourenço Guilherme. Faz-se em a Partida
para pagamento de herança do
herdeiro neto José Guilherme, fi-
lho do fallecido herdeiro Antonio
Pires a quantia de dezoito contos dois mil
oito centos e tres reis adjudicados
pela forma seguinte. Houve em seu
pagamento primeiramente metade
da acquisição do herdeiro Antonio por
ter levado de mais no pagamento
de sua legitima paterna
a quantia de quinhentos mil reis
tendo de termos: Achamos o Partidor
que lhe deu o seu pagamento
a quantia de dezoito contos trez reis, em que
mandarão o dito. Houve mais
em seu pagamento de umas
braças de terras de frente no Morro
do Pregueiro de Santo Antonio de um

Margin notes (left): 724803 — Pagamento ao Neto Jo-ze — 4803

denominado Mogueme fazendo frente
na Estrada publica e fundos no travessão
confrontando pelo Oeste com terras tam-
bem do impagamento do herdeiro José Joa-
quim Pinheiro, e ao Sul pelo Leste com
terras dos herdeiros netos e seus irmãos que
pelo preço de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] réis. Lavrou [illegible] 1724$000
a Partidores [illegible]
adjudicados no pagamento do herdeiro
[illegible]
[illegible]
[illegible]
doze mil oitocentos e tres réis, com que man- 1724$803
dou-se dar. E por esta forma [illegible]
[illegible] pagamento por [illegible]
to do dito herdeiro, por [illegible]
[illegible]
[illegible] com os ditos Partidores. Eu
José Manoel [illegible] Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Feliz

Peregrino Serrita de Stiago

José da Costa e Oliveira

Conclusão

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil
oitocentos e cincoenta e oito annos, neste cida-
de [illegible] em meu Cartorio faço estes
Autos Conclusos ao Juiz Municipal
d'Orphãos Doutor Sergio Lopes [illegible]
[illegible] faço este termo. Eu José Ma-
noel de [illegible] Medeiros, Escrivão d'Or-

Medeiros Escrivão d'Orphãos o escrevy

Cls.

Outeiro 2 de Agosto de 1858.

[illegible]

Data

[illegible] Aos doze dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Outeiro em meu cartorio por parte do Juiz Municipal d'Orphãos o Doutor Sergio [illegible] me foram entregues estes Autos com seu Despacho Supra e Rubrica dos mesmos. Para constar faço este termo que assigno. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevy.

[illegible]

424
Sello — 1:440
Proporcional 4:500
5:940

Certifico que estes Autos pagão Sello de fôlhas de vinte quatro folhas, e proporcional de [illegible] quatro mil [illegible] Outeiro 2 d'Agosto de 1858.

José Manoel de Souza Medeiros

N 30 5$940.

Pg. cinco mil novecentos e quarenta réis. Outeiro 21 de Agosto de 1858

Lisboa Almeida

Remessa

E logo no mesmo dia mez e anno no Retro declarado faço estes Autos remettidos ao Juiz Municipal d'Orphãos Supplente Bernardo José Bonifacio [illegible] de Andrade e para constar faço este termo

termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Es-
crivão d'Orfãos escrevi. [illegible]

Julgo por Sentença as partilhas deste inventario,
que mando se cumprão, dando-se formaes de
partilhas aos interessados, se a pedirem, e pagas
as custas a proporção. O Escrivão notifique o
parente mais proximo dos Orfãos para assignar
termo de Tutoria. [illegible] 25 de Agosto de
1858.
José Bonifacio Caldeira d'Andrada

Publicação

Aos vinte [illegible] dias do mes d'Agosto de
mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta
Cidade de [illegible], em Casa de morada do
Juiz Municipal d'Orfãos Supplente Coronel
José Bonifacio Caldeira d'Andrada, ahi de
mim Escrivão ao diante nomeado [illegible] por
elle Juiz [illegible] foi me entregue estes
Autos de Inventario e partilhas com a sua Sen-
tença supra, que houve por publicada
em mão de mim Escrivão. E [illegible]
[illegible] faço este
termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos que escrevi. [illegible]

Certifico que intimei a Sentença supra
aos herdeiros [illegible] Manoel Joaquim
Pinheiro, [illegible] Rosa, [illegible] de José Pinhei-
ro, João Nunes Pinheiro, José Veríssimo
[illegible], Alexandrina Rosa, Manoel José
de Souza, Manoel Luis, José Guilherme,
Faustino Guilherme, Manoel Guilherme,
Lourenço Guilherme, José Guilherme, e o
Curador Geral d'Orfãos Marcellino Antonio

Antonio Netto – pelo o Orphãos dos herdei-
ros Ausentes de que entrei por estar de
dos ad um [illegible] 2 d'Abl. de 1858

Illmo. Snr. Dr. Juiz

Certifico que notifiquei ao herdeiro João
Nunes Pinheiro para prestar juramento
e assignar termo de curador e confiança
dos herdeiros Ausentes José Joaquim Pinhei-
ro, Martinho José Pinheiro, de que sendo por
estar dito [illegible] Patrocinio 15 Abl. de 1858

Illmo. Snr. Dr. Juiz

Juramento de Curador

Aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil
oitocentos cincoenta e oito annos nesta
cidade do Patrocinio em casa de morada do
Juiz Municipal Alferes Supplente em exer-
cicio José Bonifacio Caldeira d'Andrada
onde eu Escrivão vim sendo ahi presente
Nunes Pinheiro a quem o Mesmo Juiz deferio
o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo
do qual lhe encarregou que bem e verda-
deiramente sem dollo nem malicia ser-
visse de Curador dos herdeiros Ausentes
José Joaquim Pinheiro, Martinho José Pi-
nheiro, pondo os seus bens em boa arre-
cadação para delles dar conta todas as vezes
que lhe fosse pedido [illegible]
[illegible]; e aceito por elle dito juramento
assim prometteo cumprir, offerecendo para
seu fiador o Capitão Claudino José
da Silva por elle foi dito que se obrigado
pelo Curador [illegible]

quanto pertence aos ditos herdeiros Au-
zentes, caso não o faça no termo que lhe for
ordenado, e para o que se obrigou a sua
pessoa e bens. E que assim prometeo cum-
prir, e para constar fis este termo que
assignou o Juiz, e por não saber ler nem
escrever assignou a seu rogo João Fran-
cisco Vieira. Eu José Manoel de Camargo
Escrivão de Orfãos o escrevi.

Caldeira

João Francisco Vieira

Claudino Jorge da Silva

Certifico que o Tutor de Orfãos José Guilherme, [illegible] Luis Simplicio da Silva
pelo termo f. 27 do Inventario do falecido
[illegible] Simplicio de Moraes [illegible] de que
dou fé. Dato no 13 de Abril de 1858.

[signature]

Custas

Ao Escrivão

Autharam.to f. 1 [illegible] f. 2 e [illegible] f. 6	2$700
Notif. f. 4 [illegible]	8$000
[illegible] f. 5 [illegible] f. 6	2$200
[illegible] f. [illegible] f. 7 [illegible]	5$400
[illegible] f. 10 e 10 v.	1$100
[illegible] f. 11	$700
Notif. [illegible] f. 11	1$100
[illegible] f. 12 e 12 v.	1$400

Sem effeito.

Silva

Ao Escr.

Autuam.^{am} Tr.^o fs. 1 a 3 — 2$500
Cit.^{as} e Tr.^{os} fs. 3 e 4v. — 15$500
Cbr. M.^{ta} Cit.^{to} Tr.^o fs. 4v. e 5 — 1$900
Concluir M.^{ta} Cit.^{to} Jur. fs. 5 — 5$800
Tr.^o Cbr. M.^{ta} fs. 2 — 1$700
Cit.^{to} fs. 9 — 13$000
Cbr. M.^{ta} Cit.^{to} Jur.^{tos} fs. 9v. a 10v. — 4$600
Autuo de partilha fs. 1 — 2$000
Lançam.^{to} da partilha fs. 11v. a 22 — 7$190
Cbr. M.^{ta} Cert.^{to} e ditto — 6$540
Cbr. Pub.^{ca} e Intimação de Sent.^a — 14$500
Cit.^{to} e Tutoria — 3$000 — 78$230

Ao Juiz

Juram.^{to} ao Inventr.^e — 1$000
Juer.^{tos} fs. 6, 6v., 10, 10v. — 1$200 — 2$200
Parta. M.^{ta} Jur.^{to} ao Tutor — 7$200
Partid.^{or} — 16$000
Curad.^{or} — 3$000
Cont.^{or} — 3$000
109$630

Paga cada hum herd.^o prop.^{te} 10$963 rs — 98$667 }
Mo. cada hum meeiro 1$827 rs — 10$963 } 109$630

Silva

Partilha do Inventario da fallecida Rosa Joaquina da Incarnação, de que he Inventariante Manoel José Pinheiro

Bens discriptos a f. 4	4:230$000
Importancia da divida do herdr. J.e Joaq.m Pinhr. f. 7	138$496
Monte mór	4:368$496
Legitima á cada herdr. Filho	436$849
Dita a cada Netto	72$803

Pagam.to á legitima do herdeiro Manoel Joaquim Pinheiro

1 Par de bocaes de prata com 15 oitavas	3$000
1 e Meza pequena de sedro	5$000
No valor da escrava Agostinha	95$486
1/3.a P.te do valor do escravo Raphael	333$333
Somma	436$8[illegible]

Pagamento ao herdeiro José Joaquim Pinheiro

23 Braças de terras no morro da Freguezia de Santo Antonio estremando pelo Oeste com terras lançadas a seu Irmão Raulino e pelo Leste com o herdr. Orfão José Guilherme	138$000
Metade do valor da morada de casas	150$000
Importancia de sua divida	138$496
Dinheiro da reposição da herdr.a Anna	10$623
Somma	436$819

Pagam.to ao herdr. Raulino José Pinheiro

5 Braças de terras no Morro de Santo Antonio, estremando pelo Oeste com terras de José Nunes de Bitancourt, e pelo Leste com terras lançadas á seu Irmão José	30$000
27 Ditas no Sitio da Pirituba, estremando pelo Norte com terras de seu Irmão Laurindo, e pelo Sul com as que se lanção ao herdr. João Nunes	243$000
	273$000

Transporte . . . 273$000
Metade do valor da morada de casas . . . . „ 150$000
Dinheiro da reposição da herdeira Justina . . „ 13$181
Idem idem da herd.ra Anna . . . . „ $638
Somma . 436$819

Pagam.to á herd.ra Anna Roza

5 Cadeiras . . . . 2$500
No valor da escrava Maria . . . „ 450$000
Somma . „ 452$500
Legitima 436$819
Repõe aos herd.os . 15$681

Pagam.to ao herd.r Laurindo J.e Pinheiro

1 Caixão em mao estado . . . . „ 2$000
1 Carro velho . . . . . „ 10$000
1/3.a P.te do valor do escravo Raphael . . . . „ 333$333
No valor da escrava Maria . . . . „ 91$486
Somma [illegible]36$819

Pagam.to ao herd.r João Nunes

1 Forno de cobre com 40 ℔ . . . . „ 36$000
21 Braças de terras no sitio de Vivenda, extremando pelo Norte com o herd.r Raulino, e pelo Sul com terras deste m.mo herd.r . . . . „ 189$000
No valor da escrava Maria . . . . „ 211$819
Somma . 436$819

Pagam.to á herd.ra Justina Roza

1 Escrava de nome Thereza . . . 450$000
Legitima . . . 436$819
Repõe ao herd.r Raulino . . 13$181

Pagam.to á herd.ra Alexandrina Roza

1 Taxo de cobre . . . . . „ 12$800
1/3.a P.te do valor do escravo Raphael . . . . „ 333$333
346$133

Transporte . . . . 311$133
No valor da escrava Agostinha . . . . 72$286
Idem " idem Maria . . . . 18$400
Somma 436$819

Pagam.^to á herdr.^a Clemencia Roza

1 Catre . . . . 4$000
No valor da escrava Agostinha . . . . . . 432$819
Somma 436$819

Pagam.^to á herdr.^a Netta Maria Roza

1 Meza pequena com puxadores . . . . 3$500
1 Caixa pequena . . . . 3$200
No valor da escrava Maria . . . . . . 66$103
Somma . . 72$803

Pagam.^to ao Netto João Guilherme

[1 C]aixa grande . . . . 7$000
[N]o valor da escrava Maria . . . . . . 62$186
Dinh.^o da reposição da herd.^a Anna . . . . 3$617
Somma . . 72$803

Pagam.^to ao Netto Faustino Guilherme

1 Meza grande com duas gavetas . . . . . . 5$000
No valor da escrava Agostinha . . . . 67$803
Somma 72$803

Pagam.^to ao Netto Manoel Guilherme

1 Marqueza . . . . 4$000
No valor da escrava Agostinha . . . . . 68$803
Somma . . 72$803

Pagam.^to ao Netto Laurindo Guilherme

1 Forno de cobre com 12½ ℔ . . . . 10$000
No valor da escrava Agostinha . . . . . . 62$803
Somma . . 72$80[3]

Pagam.^to ao Netto José Guilherme

12	Braças de terras no Morro de Santo Antonio, éstremando pelo Oeste com terras lançadas á seu Tio José Joaquim, e p.^lo Leste com terras dos herd.^os Nettos	72$000
	Dinhr.^o da reposição de sua Tia Anna	$803
	Somma . .	72$803

Lance-se. Bertero
25 de Junho 1858
Caldeira

O Partidor
Peregrino Severiano de S. Tiago
" Jm Pinto da Costa e Oliveira

Illmo. Snr. Capm. José Honorio de Souza Medrs.

Fui notificado para nomiar avaliadores os bens que existem p. falecimento de minha Mai Dona Joaquina, a tal respeito declaro que dou p. a nomiação dos mais Herdeiros tanto para avaliadores como tambem partidores;

D. G.e a V. S.a

Vargem do Rio do Mattos
16 de 9br.o de 1857 Arrogo da Herdeira Anna
Joaquina Claudino J. de Sá

Illmo. Snr.

Capm. José Honorio de Souza Medeiros

&c &c

Cidade do Outro

Ill.mo Snr Cap.m

Joze Honorio de Sz.a Mideiros

Como fomos Notificados por Ordem de V.S.a eu Manoel Guilherme e meu Mano Joze Guilherme para hirmos em Sua prezencia nomiarmos a Valuadores os Beins que Nos pertença por falicimento de Nossa a V.o Roza e Como por sircunstancia não podemos hir por esta mesma Carta nomiamos que para a Valuadores destes Beins seja o Snr Cap.m Claudino Joze da Silva e o Snr Cap.m Manoel Fran.co de Paulla que para firmeza desta pedimos o Snr Potiguar Fran.co de Paulla q. e a fizesse a nosso Rogo assignou

Varzea pequena Dist.o da Freg.a de S.to Antonio 16 de gbr.o de 1857.

a Rogo dos Sobre D.tos Manoel Guilherme
e Joze Guilherme
Potiguar Fran.co de Paulla

Ill.mo Snr Cap.m

José Honorio de Sz.a Med.ros

F. J.° H H

Na cidade do Desterro

Illmo Snr Capm Joze Honorio.

Fui notificado para nomiar avaluadores aos bens que existem por fallecimento de minha Maé Roza Joaquina, a tal respeito declaro que dou por anomiação dos mais Herdeiros tanto pa avaluadores como tambem partidores.

D.s G.e a V.Sa

Vargem do Rio do Rotroes
18 de 9br de 1857

Arogo do Herdo Faustino
Manoel Jo de Souza

Illmo Snr
Capm Joze Hono
rio de Sza Me
deiros

S. S.

Batros

7